

**PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Da Dep Roberta Roma)**

Institui a "Semana de Conscientização sobre o Autismo" e cria o "Programa Nacional de Orientação sobre Autismo para profissionais das Áreas da Educação e Saúde".

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Ficam instituídos, como um conjunto de ações do Poder Público, voltados para a compreensão, apoio, educação, saúde, qualidade de vida, trabalho e combate ao preconceito, com relação às pessoas com Autismo, seus familiares, educadores e profissionais de saúde, os seguintes eventos:

I - "Semana de Conscientização sobre o Autismo", a ser realizada anualmente, na primeira semana de abril;

II - Programa Nacional de Orientação Permanente sobre o Autismo para Profissionais das Áreas de Saúde e Educação.

Parágrafo único - O programa de que trata o inciso II do "caput" é constituído dos seguintes itens:

1 - Qualificação profissional de pessoal das áreas da Saúde e Educação;

2 - Informações gerais à comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e trato das pessoas com Autismo;

3 - Interação entre profissionais da Saúde, Educação, familiares, portadores e sociedade civil organizada, objetivando à melhoria da qualidade de vida destes últimos e o aprimoramento dos



profissionais, quanto à aplicação de conceitos técnicos, na convivência com os Autistas;

4 - Ações de esclarecimento e coibição de preconceitos relacionados aos Autistas.

Artigo 2º - No âmbito do programa de que trata esta lei, deve ser implantado serviço de comunicação com os diversos setores de cada Estado e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito do Autismo, tendo em vista a educação, saúde, ambiente familiar e escolar propícios, desenvolvimento pessoal para o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para os seus portadores.

Artigo 3º - A execução do programa deve prever, ainda, a implementação de ações voltadas a criação de um amplo sistema integrado entre pacientes ou educandos, educadores, pessoal da área da saúde e familiares.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias dos Estados, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição legislativa tem por escopo instituir a “Semana de Conscientização sobre o Autismo” e o “Programa Nacional de Orientação sobre o Autismo para Profissionais das Áreas da Educação e Saúde”, de maneira a conjugar diversas ações a serem implementadas pelos Estados em parceria com organizações da sociedade, que militam nesta exata área de atendimento. Dessa



forma, pretende a presente proposta, garantir um efetivo nível de informação aos familiares de portadores de Autismo, assim como do pessoal técnico das áreas de saúde e educação e dos cidadãos em geral.

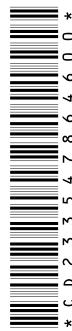
A intenção é criar condições de orientação às famílias e profissionais envolvidos, evitando-se o preconceito gerado pela desinformação, de modo que todos saibam lidar com a questão, mas antes de tudo com a vida humana relacionada, que apresenta potencial de desenvolvimento, aprendizagem e inserção no seio da família e da sociedade.

Através das ações dispostas nessa propositura, estar-se-ia minimizando, com a orientação correta, as trágicas consequências do despreparo, verificada em ampla escala, nos diversos setores da sociedade, bem como dentre as famílias.

Ante os motivos expostos, apresentamos esta propositura e contamos com o voto favorável dos senhores Deputados membros desta Casa.

Sala de Sessões, em de março de 2023

Deputada Roberta Roma
(PL/BA)



* C D 2 3 3 5 4 7 8 6 4 6 0 0 *

